PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

1. PREÂMBULO:

1.1. **O MUNICÍPIO DE BELMONTE**, inscrito no CNPJ sob nº **80.912.108/0001-90** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público e lavra o presente **Termo de Dispensa** para a contratação dos serviços constantes no presente edital, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 99/2025, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente edital.

1.2. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Minuta do Contrato;

Anexo III: Ratificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no **art. 75, inciso III, alínea "a"**, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

> ***Art. 75. É dispensável a licitação:***
>
> *III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:*
>
> *a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;*

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1 DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente contratação se faz necessária para assegurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde oferecidos pelo Município de Belmonte/SC, especialmente no que se refere à realização de exames laboratoriais especializados anatomopatológicos solicitados pelos profissionais da Unidade Básica de Saúde, os quais são indispensáveis para o adequado diagnóstico, acompanhamento e definição da conduta terapêutica dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

Os exames anatomopatológicos possuem relevante finalidade diagnóstica, permitindo a análise de materiais biológicos e a identificação de alterações teciduais, contribuindo para a confirmação ou exclusão de hipóteses diagnósticas e para o adequado direcionamento do tratamento dos pacientes. Considerando a natureza essencial do serviço e a elevada demanda apresentada pela rede municipal de saúde, a disponibilidade de quantitativo suficiente de exames é indispensável para evitar atrasos na obtenção de diagnósticos e prejuízos à continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Atualmente, o Município possui o Contrato nº 09/2025, que contempla a prestação dos serviços de exames anatomopatológicos, tendo sido inicialmente previsto o quantitativo de 300 (trezentas) unidades. Diante da necessidade de ampliação do atendimento e do aumento da demanda verificada durante a execução contratual, foi formalizado aditamento correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo originalmente contratado, passando o quantitativo total para 375 (trezentas e setenta e cinco) unidades.

Contudo, em razão da elevada demanda pelos serviços**,** 325 (trezentas e vinte e cinco) unidades já foram utilizadas, restando atualmente apenas 50 (cinquenta) unidades disponíveis no âmbito do referido contrato.

O saldo remanescente mostra-se insuficiente para atender à demanda prevista para o restante do período, considerando a frequência de solicitações encaminhadas pela Unidade Básica de Saúde e a natureza dos exames, que são necessários para investigação diagnóstica e definição da adequada conduta médica.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de contratação de quantitativo adicional, de modo a garantir a continuidade e a regularidade da prestação do serviço, evitando a interrupção dos atendimentos e possíveis prejuízos aos pacientes que dependem da realização dos exames para investigação, confirmação diagnóstica e definição de tratamento.

Previamente à presente contratação direta, o Município promoveu procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços objeto desta contratação, o qual foi declarado deserto em razão da ausência de licitantes interessados, conforme documentação constante do respectivo processo administrativo.

Diante da necessidade de contratação de quantitativo adicional e considerando o resultado deserto do procedimento licitatório, a Administração pretende realizar a contratação direta com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no procedimento licitatório anteriormente realizado.

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para a realização dos exames anatomopatológicos, compreendendo as análises necessárias, processamento do material, emissão dos respectivos laudos diagnósticos e demais procedimentos correlatos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

A escolha do contratado deverá observar o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação necessários à execução do objeto, bem como a apresentação de proposta compatível com os preços praticados no mercado e com as condições estabelecidas no procedimento licitatório anteriormente realizado, assegurando-se a seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

Assim, a contratação pretendida tem por finalidade suprir a demanda adicional não atendida pelo quantitativo atualmente disponível no Contrato nº 09/2025, garantindo a continuidade de serviço essencial à saúde pública municipal e evitando a descontinuidade da realização dos exames anatomopatológicos.

3.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha da empresa **LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CONCÓRDIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 03.664.361/0002-01**, **filial estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 88, Centro, São Miguel do Oeste/SC**, telefone **(49) 3622-2342 / (49) 9 9935-7137**, **Inscrição Municipal nº 42.467**, verificou-se que a unidade indicada será a responsável pela execução dos serviços objeto da contratação, fundamenta-se nas condições objetivas verificadas pela Administração, especialmente na compatibilidade do objeto ofertado com aquele anteriormente licitado, na proposta de menor preço apresentada na pesquisa que subsidiou o **Pregão Eletrônico nº 03/2026**, na compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado e no atendimento aos requisitos necessários para a execução dos serviços.

A presente contratação decorre do **Processo Licitatório nº 07/2026 – Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2026**, anteriormente realizado para atendimento da mesma necessidade e que restou **deserto em razão da ausência de licitantes interessados**. Considerando a previsão contida no **art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021**, a contratação direta deverá manter as condições definidas no edital da licitação anterior, circunstância que orienta a presente escolha e impede a adoção de condições diversas daquelas que fundamentaram o procedimento licitatório.

Durante a fase preparatória do referido Pregão Eletrônico, foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores especializados e outras fontes de mercado, tendo a empresa **LABORATORIO DE PATOLOGIA CONCORDIA LTDA – BYOPATOLOGIA CENTRO DIAGNOSTICO DE PATOLOGIA** apresentado o **menor preço**, no valor de **R$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos) por unidade**, valor que foi utilizado pela Administração na composição do preço de referência do procedimento licitatório posteriormente declarado deserto.

Para a presente contratação, a empresa apresentou proposta para a realização de **Exame de Anatomopatológico para Congelamento/Parafina (exceto colo uterino) – Peça Cirúrgica**, código **02.03.02.003-0**, no quantitativo de **1.000 (mil) unidades**, pelo valor unitário de **R$ 40,50**

(quarenta reais e cinquenta centavos), totalizando **R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)**. A proposta prevê prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para liberação dos resultados e possui validade de **60 (sessenta) dias**.

A empresa possui atividade econômica principal diretamente relacionada à prestação de serviços de **laboratórios de anatomia patológica e citológica**, compatível com o objeto pretendido pela Administração, encontrando-se com situação cadastral **ATIVA** perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Além da compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto, a empresa **apresentou toda a documentação exigida pela Administração para a contratação**, incluindo os documentos necessários à comprovação de sua habilitação e qualificação, os quais foram analisados no âmbito do processo e considerados suficientes para demonstrar o atendimento aos requisitos estabelecidos no **Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2026, seus anexos e demais documentos que instruem a presente contratação**, ressalvada a necessidade de manutenção de sua regularidade até a formalização do ajuste, quando aplicável.

A escolha do fornecedor encontra fundamento no **art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece a necessidade de instrução do processo de contratação direta com a razão da escolha do contratado, bem como no inciso V do mesmo artigo, que exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para a execução do objeto.

No presente caso, a escolha da empresa está respaldada por critérios **objetivos, previamente identificados e diretamente relacionados ao procedimento licitatório anterior**, não decorrendo de preferência pessoal ou de escolha arbitrária da Administração. A empresa já havia apresentado o menor preço durante a pesquisa de mercado utilizada para formação do valor de referência do Pregão Eletrônico nº 03/2026 e, diante da deserção do certame, manifestou interesse na contratação direta, apresentando proposta compatível com o valor anteriormente ofertado e com as condições estabelecidas no edital.

Quanto ao aspecto econômico, o valor de **R$ 40,50 por exame** mostra-se compatível com os preços identificados na pesquisa de mercado realizada pela Administração, inclusive por coincidir com o valor anteriormente apresentado pela própria empresa na pesquisa que subsidiou o procedimento licitatório deserto. O preço também se encontra respaldado por outras referências obtidas pela Administração, demonstrando sua compatibilidade com os valores praticados para o objeto.

Ressalta-se que a escolha do fornecedor não está fundamentada exclusivamente no menor preço, mas na **conjugação de elementos objetivos**, consistentes na compatibilidade do objeto ofertado com aquele anteriormente licitado, na atuação da empresa no ramo específico de anatomia patológica, na manutenção das condições estabelecidas no procedimento licitatório anterior, na compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado, na manifestação de interesse da empresa em executar o objeto e, especialmente, no **atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos pela Administração, mediante apresentação da documentação necessária**.

Dessa forma, considerando que o **Pregão Eletrônico nº 03/2026 restou deserto**, que a empresa apresentou o **menor preço na pesquisa que serviu de base para a formação do valor de referência daquele certame**, que o valor permanece compatível com os preços de mercado, que o objeto ofertado atende às especificações estabelecidas pela Administração e que a empresa **apresentou e teve analisados os documentos necessários à comprovação de sua habilitação e qualificação**, justifica-se a escolha da empresa **LABORATORIO DE PATOLOGIA CONCORDIA LTDA – BYOPATOLOGIA CENTRO DIAGNOSTICO DE PATOLOGIA**, para a presente contratação direta, observadas integralmente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e as demais disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

4. OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente Termo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS ANATOMOPATOLÓGICOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES, EMISSÃO DE LAUDOS DIAGNÓSTICOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ENCAMINHADAS PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO) – PEÇA CIRÚRGICA	UND	1.000

5. CONTRATADA:

51. **LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CONCÓRDIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 03.664.361/0002-01**, **filial estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 88, Centro, São Miguel do Oeste/SC.**

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026:

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

16 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.600.0000.0021 - SUS - UNIÃO - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - **UTILIZAR APENAS R$ 34.000,00 DESSE RECURSO**

16 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1002.0000 - RECURSOS DE IMPOSTOS DESTINADOS A SAÚDE - **RESTANTE UTILIZAR RECURSOS PRÓPRIOS.**

7. PENALIDADES:

8.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

8. FORO:

9.1. Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Dispensa que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

9. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

10.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do **art. 75, inciso III, alínea "a"**, da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor do **LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CONCÓRDIA LTDA.**
9.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Belmonte (SC), 28 de agosto de 2026.

JULIANA SCARANTI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36.087
Visto Jurídico

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Descrição do Objeto):

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS ANATOMOPATOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:(deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública)

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação dos serviços de exames laboratoriais especializados anatomopatológicos, destinados ao atendimento das demandas encaminhadas pela Unidade Básica de Saúde do Município de Belmonte/SC, considerando a necessidade de disponibilização de quantitativo suficiente para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os exames anatomopatológicos constituem importante instrumento para investigação e confirmação diagnóstica, sendo utilizados na análise de materiais provenientes de procedimentos realizados nos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, possibilitando a adequada avaliação clínica e definição da conduta médica e terapêutica.

A necessidade da contratação decorre da insuficiência do quantitativo atualmente disponível no **Contrato nº 09/2025**, que possuía inicialmente 300 (trezentas) unidades de exames e, diante da demanda verificada durante sua execução, foi objeto de aditamento de 25% (vinte e cinco por cento), passando ao quantitativo total de 375 (trezentas e setenta e cinco) unidades.

Até o momento, **325 (trezentas e vinte e cinco) unidades já foram utilizadas, restando apenas 50 (cinquenta) unidades**, quantitativo que não se mostra suficiente para atender à demanda estimada, considerando a necessidade de continuidade dos exames encaminhados pela Unidade Básica de Saúde.

Registra-se que a Administração Municipal anteriormente buscou atender à necessidade mediante procedimento licitatório próprio, formalizado por meio do **Processo Licitatório nº 07/2026 – Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2026**, cujo período para apresentação de propostas ocorreu **das 17h00min do dia 06/07/2026 às 08h00min do dia 20/07/2026**. Contudo, o certame foi **declarado deserto em razão da ausência de licitantes interessados**, conforme documentação constante dos autos do respectivo processo administrativo.

Diante da ausência de interessados no procedimento licitatório anterior e da permanência da necessidade administrativa, mostra-se necessária a adoção de contratação direta para assegurar a continuidade dos serviços, com fundamento no **art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que

mantidas **todas as condições definidas no edital da licitação realizada anteriormente**, nos termos da legislação aplicável.

Assim, a presente contratação deverá observar as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2026**, especialmente quanto às especificações do objeto, quantitativos, condições de execução, requisitos de habilitação e demais condições pertinentes, **não podendo haver alteração das condições que fundamentaram a licitação anterior**, ressalvadas as adequações estritamente necessárias à formalização da contratação direta e aquelas admitidas pela legislação.

A contratação mostra-se necessária para evitar a interrupção da realização dos exames anatomopatológicos e possíveis atrasos na obtenção dos resultados, circunstância que poderia prejudicar a investigação diagnóstica e a definição das condutas médicas dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

A contratação de empresa especializada mostra-se adequada à realidade administrativa do Município, considerando que a execução direta dos exames demandaria estrutura laboratorial, equipamentos, insumos e profissionais especializados, não disponíveis em quantidade e condições suficientes na estrutura municipal.

A contratação encontra fundamento, ainda, no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, devendo o processo ser devidamente instruído com os documentos necessários à caracterização da necessidade, estimativa da despesa, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Dessa forma, considerando a **licitação anterior deserta**, a permanência da necessidade pública, a insuficiência do saldo contratual existente e a essencialidade dos exames para a assistência à saúde da população, a contratação direta mostra-se necessária e adequada, devendo ser processada nos termos do **art. 75, inciso III, alínea "a", e art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021**, com a manutenção das condições estabelecidas no procedimento licitatório anteriormente realizado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:(deve apresentar uma visão completa da contratação, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição ou implementação até sua utilização, manutenção e descarte ou substituição. O objetivo é garantir que a contratação contemple não apenas a obtenção do bem ou serviço, mas também sua viabilidade e eficiência ao longo do tempo)

A solução compreende a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **exames laboratoriais especializados anatomopatológicos**, contemplando todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, desde o encaminhamento do material pela Unidade Básica de Saúde até a análise, emissão e disponibilização do respectivo laudo diagnóstico.

Considerando a natureza do objeto, o ciclo de vida da solução será compreendido pelas seguintes etapas:

I – Solicitação do exame: os exames serão solicitados pelos profissionais responsáveis pelo atendimento dos pacientes da rede municipal de saúde, conforme a necessidade clínica identificada;

II – Coleta e encaminhamento do material: o material proveniente de procedimentos realizados nos pacientes será devidamente identificado e encaminhado à empresa contratada, observadas as condições técnicas necessárias à sua conservação, acondicionamento e transporte;

III – Recebimento e conferência: a contratada deverá realizar o recebimento e a conferência do material e das informações necessárias à execução do exame, comunicando ao Município eventual inconsistência que impeça ou prejudique o processamento;

IV – Processamento do material: a empresa contratada realizará os procedimentos técnicos necessários à preparação e processamento do material para a análise anatomopatológica, conforme a natureza do exame e as normas técnicas aplicáveis;

V – Análise anatomopatológica: o material processado será submetido à análise por profissional devidamente habilitado, utilizando-se estrutura laboratorial, equipamentos, insumos e métodos adequados à realização do exame;

VI – Emissão do laudo diagnóstico: concluída a análise, será emitido o respectivo laudo, contendo as informações necessárias à interpretação do resultado pelos profissionais responsáveis pelo acompanhamento do paciente;

VII – Disponibilização do resultado: o resultado será disponibilizado à Unidade Básica de Saúde dentro do prazo estabelecido na contratação, possibilitando sua utilização para fins de investigação, confirmação diagnóstica, acompanhamento e definição da conduta terapêutica;

VIII – Controle e acompanhamento: durante a execução contratual, a Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, verificando a quantidade de exames realizados, os prazos de entrega, a conformidade dos resultados e o cumprimento das demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

IX – Encerramento de cada serviço: após a realização do exame e a disponibilização do respectivo laudo, considerar-se-á concluída a prestação referente à unidade efetivamente realizada, observadas as obrigações de guarda, rastreabilidade, registros e demais responsabilidades decorrentes da natureza do serviço e da legislação aplicável.

A contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, a estrutura física, equipamentos, insumos, materiais e profissionais habilitados necessários à adequada prestação dos serviços, responsabilizando-se pela manutenção das condições técnicas e operacionais indispensáveis à execução do objeto.

A execução deverá observar as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis aos serviços de anatomia patológica, bem como as disposições relativas ao acondicionamento, transporte, processamento, armazenamento, rastreabilidade e gerenciamento dos materiais e resíduos decorrentes da execução dos serviços, conforme aplicável.

A solução não demanda aquisição de bens permanentes pelo Município, tampouco implantação de estrutura laboratorial própria, uma vez que a execução integral dos serviços será realizada pela empresa contratada, utilizando-se estrutura especializada já existente.

A contratação compreenderá o quantitativo estimado de **1.000 (mil) exames**, destinados a suprir a demanda adicional identificada pela Administração, considerando a elevada utilização do Contrato nº 09/2025 e o saldo remanescente atualmente disponível.

A solução permitirá a continuidade dos serviços de exames anatomopatológicos sem a necessidade de investimentos públicos em instalações, equipamentos laboratoriais e contratação de profissionais especializados, proporcionando maior eficiência operacional e racionalização dos recursos públicos.

Ao longo de todo o período de execução, a Administração deverá acompanhar a prestação dos serviços e avaliar o cumprimento dos prazos, quantitativos e demais condições estabelecidas, de modo a assegurar que os resultados esperados sejam efetivamente alcançados.

Ao final do ciclo de vida da contratação, espera-se que todos os exames demandados tenham sido realizados de forma adequada, com emissão e disponibilização dos respectivos laudos, garantindo o atendimento da necessidade pública que motivou a contratação e contribuindo para a continuidade, qualidade e eficiência da assistência à saúde prestada pelo Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade (Anexo V).

f) Quanto as microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação a seguir:

I. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses data do registro da proposta.

II. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII). A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

III. A não apresentação dos documentos de que tratam a alínea "f" do item 5.1 leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

g) As empresas que não se enquadrarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte estão dispensadas da apresentação dos documentos exigidos pela alínea "f".

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Regularidade perante a Fazenda FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede da empresa licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, entretanto, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

g) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do qual o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

h) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a [90] dias da data designada para a apresentação do documento.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e do respectivo responsável técnico junto ao Conselho Profissional competente para o exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação, tais como Conselho Regional de Farmácia (CRF), Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Biomedicina (CRBM) ou outro conselho legalmente habilitado, conforme a natureza das atividades desenvolvidas pela licitante.

b) Declaração formal de que a licitante possui ou disponibilizará, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado para a realização e emissão dos exames anatomopatológicos, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente, bem como que os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuirão registro ativo em seus respectivos conselhos de classe.

c) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da presente contratação, consistentes na realização de exames laboratoriais anatomopatológicos e/ou serviços correlatos de diagnóstico laboratorial especializado.

d) Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente responsável pela fiscalização sanitária, compatível com o objeto da contratação.

e) Alvará de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com o objeto licitado.

f) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado. Em caso de impossibilidade de apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em razão de atualização cadastral junto ao DATASUS, será aceita, para fins de habilitação, declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde competente atestando que a licitante protocolizou pedido de cadastramento ou atualização do referido registro.

g) Comprovante de qualificação do responsável técnico, mediante apresentação de diploma de graduação e, quando aplicável, certificado de especialização, residência médica, título de especialista ou documento equivalente compatível com a área de Anatomia Patológica, Citopatologia ou área correlata, observada a regulamentação do respectivo conselho profissional.

h) Declaração de que a licitante dispõe de estrutura física, equipamentos, sistemas de controle de qualidade e condições técnicas necessárias para a realização dos exames anatomopatológicos, observando as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA e demais órgãos reguladores competentes.

5. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO ESTIMADO A SER CONTRATADA:

4.1. Para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte/SC, estima-se a necessidade da contratação dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO) – PEÇA CIRÚRGICA	UND	1.000

4.2. O quantitativo estimado foi definido com base no histórico de atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde, na demanda reprimida existente, na previsão de encaminhamentos médicos e na necessidade de garantir a continuidade dos serviços durante o período de vigência da futura ata de registro de preços.

4.3. Ressalta-se que o quantitativo informado representa mera estimativa de consumo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública. Os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e mediante encaminhamento médico, observando-se os limites e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

4.4. A estimativa realizada visa assegurar a disponibilidade dos exames anatomopatológicos necessários ao adequado atendimento da população, evitando a interrupção dos serviços e possibilitando maior eficiência no planejamento e na gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados, especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)

6.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte/SC e mediante encaminhamento emitido por profissional habilitado da rede pública municipal de saúde.

6.2. A execução dos serviços terá início após a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou emissão da respectiva Autorização de Fornecimento ou assinatura do contrato, observadas as necessidades da Administração e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. As amostras e peças cirúrgicas serão encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde à empresa contratada, que ficará responsável pela realização dos procedimentos laboratoriais necessários, processamento das amostras, análises técnicas e emissão dos respectivos laudos.

6.4. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento devidamente licenciado e regularizado perante os órgãos competentes, observando integralmente a legislação sanitária vigente, as normas técnicas aplicáveis e os procedimentos de controle de qualidade exigidos para a natureza dos exames realizados.

6.5. Os laudos e resultados dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da amostra pela contratada. Nos casos considerados emergenciais, devidamente identificados e justificados pela equipe médica da Secretaria Municipal de Saúde, os resultados deverão ser disponibilizados no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

6.6. A entrega dos laudos poderá ser realizada em envelope lacrado e nominal ao paciente ou por meio eletrônico seguro, mediante autorização e definição da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser assegurados o sigilo, a integridade e a confidencialidade das informações, em conformidade com a legislação vigente e com as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e informações de saúde.

6.7. A contratada deverá manter mecanismos que garantam a rastreabilidade dos exames realizados e a segurança das informações transmitidas, responsabilizando-se pela qualidade, autenticidade e integridade dos laudos emitidos.

6.8. Os serviços serão prestados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou contrato, de forma contínua e conforme demanda, não havendo obrigação de contratação ou utilização integral dos quantitativos estimados pela Administração.

6.9. O recebimento dos laudos e a conferência dos serviços executados serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor ou comissão designada, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos da contratação.

6.10. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, inconsistências nos laudos emitidos ou descumprimento dos prazos estabelecidos, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente e nos instrumentos que regem a contratação.

6.11. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as normas técnicas, sanitárias, éticas e de biossegurança aplicáveis à atividade, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares pertinentes ao objeto contratado.

6.12. Caberá à contratada realizar a coleta e o transporte do material até seu estabelecimento, observando todas as normas sanitárias, de biossegurança e de acondicionamento aplicáveis.

6.13. Considerando a localização do Município de Belmonte/SC, situado no Extremo Oeste Catarinense, a contratada deverá disponibilizar logística própria para retirada das amostras junto à Unidade Básica de Saúde do Município.

6.14. A Secretaria Municipal de Saúde informará previamente à contratada os dias destinados à realização das coletas e disponibilização dos materiais para análise, devendo as partes estabelecer cronograma de retiradas compatível com a demanda do Município, de forma a garantir a adequada conservação das amostras e a continuidade dos serviços.

6.15. Todas as despesas relacionadas à coleta, acondicionamento, transporte e entrega das amostras até o local de processamento e análise correrão por conta exclusiva da contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional por parte da Administração Municipal.

6.16. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as normas técnicas, sanitárias, éticas e de biossegurança aplicáveis à atividade, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, pelo correto transporte e acondicionamento das amostras biológicas e pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares pertinentes ao objeto contratado.

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 099/2025, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.

6.2. Junto a nota fiscal deverá a empresa enviar relatório da quantidade de exames realizados no mês corrente.

6.3. O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável

6.4. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta

corrente indicados pelo contratado.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS/ REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:

Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado sendo o mês de maio, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/2021.

Em caso de solicitação de reequilíbrio de preços objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o fornecedor deverá apresentar ao gestor e fiscal do contrato e protocolado no site do munícipio, requerimento de revisão com identificação da empresa e do processo a que se refere, contendo no mínimo:

a) Justificativa fundamentada **demonstrando** a ocorrência de fato ou situação imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis no curso da execução do contrato;
b) Nota Fiscal emitida na época da assinatura da ata ou da última revisão de preços;
c) Nota Fiscal com data de emissão atualizada ou outro documento idôneo capaz de comprovar o aumento pleiteado;
d) **Planilha de custos** com especificação de todas as despesas, inclusive indiretas, que incidem no preço final do objeto, **indicação do desequilíbrio** e **indicação do percentual** necessário para reestabelecer o equilíbrio do contrato;

A ausência de qualquer um dos documentos enumerados no item acima implicará no indeferimento preliminar do pedido;

As autorizações de fornecimento encaminhadas ao fornecedor antes do pedido de revisão deverão ser entregues pelo preço vigente no processo sob pena de responsabilização por descumprimento contratual, sendo que eventual concessão de revisão será válida a partir da data do deferimento.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo em vista que o **Processo Licitatório nº 07/2026 – Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2026**, anteriormente instaurado para atendimento da mesma necessidade, foi declarado deserto em razão da ausência de licitantes interessados, conforme documentação constante dos respectivos autos.

Em observância ao disposto na legislação, a contratação direta deverá manter as **condições estabelecidas no edital da licitação anteriormente realizada**, especialmente quanto às especificações do objeto, quantitativos, condições de execução, obrigações da contratada, requisitos de habilitação e demais condições pertinentes, não sendo admitida alteração das condições que fundamentaram o procedimento licitatório anterior, ressalvadas apenas as adequações necessárias à formalização da contratação direta e aquelas expressamente admitidas pela legislação.

Para fins de definição do fornecedor, será considerada a **pesquisa de preços realizada durante a fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 03/2026**, na qual foram obtidas propostas de empresas do ramo para o objeto pretendido. Dentre as propostas coletadas, a empresa ora selecionada apresentou o **menor preço**, demonstrando, naquele momento, a condição econômica mais vantajosa para a Administração, sendo este elemento considerado na definição do fornecedor para a presente contratação direta.

Previamente à formalização da contratação, deverão ser verificadas a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da empresa, bem como as demais condições necessárias à execução do objeto, observando-se, ainda, a existência de disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente.

Dessa forma, considerando que o procedimento licitatório anteriormente realizado restou deserto, que permanece a necessidade administrativa de contratação dos serviços e que a empresa selecionada apresentou o menor preço na pesquisa realizada para o certame anterior, a escolha do fornecedor mostra-se adequada, desde que comprovada a manutenção da compatibilidade do preço com os valores de mercado e o atendimento integral às condições estabelecidas no procedimento licitatório anterior, em conformidade com o **art. 72 e o art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021**.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS,PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO(relato de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

Para a definição do valor estimado da presente contratação, foi realizada pesquisa de preços com o objetivo de identificar os valores praticados no mercado para a prestação de serviços de **Exame de Anatomopatológico para Congelamento/Parafina (exceto colo uterino) – Peça Cirúrgica**, considerando as características, especificações e quantitativo pretendidos pela Administração.

A pesquisa foi realizada mediante a utilização de **fontes diversificadas de preços**, contemplando **02 (duas) cotações diretas junto a fornecedores especializados**, bem como valores identificados em **contratações similares realizadas pela Administração Pública**, buscando-se estabelecer parâmetro confiável para aferição da compatibilidade do preço com o mercado.

Foram obtidas as seguintes referências:

Fonte pesquisada	Data	Valor unitário
LCP Laboratório de Citologia e Patologia – CNPJ nº 13.365.548/0001-87	12/05/2026	R$ 40,77
Laboratório de Patologia Concórdia Ltda. – CNPJ nº 03.664.361/0001-20	15/05/2026	R$ 40,50
Município de Belmonte/SC	07/10/2025	R$ 40,50
Município de Marema/SC	27/11/2025	R$ 40,78
CIS/AMEOSC – Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMEOSC	28/06/2025	R$ 50,00

As referências obtidas demonstram relativa uniformidade dos preços praticados, especialmente entre os valores de **R$ 40,50, R$ 40,77 e R$ 40,78**, verificando-se que os preços identificados nas contratações similares e nas cotações diretas encontram-se próximos entre si.

O valor de **R$ 50,00**, identificado em contratação realizada pelo CIS/AMEOSC, foi considerado como referência complementar de mercado, tendo em vista a pertinência do objeto e o fato de o Município de Belmonte/SC integrar o referido Consórcio, embora sua data seja anterior ao período de 1 (um) ano previsto para o parâmetro de contratações similares do art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A análise conjunta das referências permitiu verificar que o valor de **R$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos)** apresenta-se compatível com os preços efetivamente praticados para o objeto, estando respaldado por contratação similar do próprio Município de Belmonte/SC e por cotação direta obtida junto a fornecedor especializado.

Importante registrar que a pesquisa de preços ora considerada **corresponde à pesquisa realizada na fase preparatória do Processo Licitatório nº 07/2026 – Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2026**, procedimento que posteriormente foi declarado deserto em razão da ausência de licitantes interessados. Naquela oportunidade, a empresa **LABORATORIO DE PATOLOGIA CONCORDIA LTDA – BYOPATOLOGIA**

CENTRO DIAGNOSTICO DE PATOLOGIA, inscrita no CNPJ nº **03.664.361/0001-20**, apresentou proposta no valor de **R$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos) por exame**, constituindo-se no **menor valor obtido entre as propostas coletadas na pesquisa de preços utilizada para a formação do valor de referência do referido procedimento licitatório**.

Dessa forma, a empresa acima identificada, além de ter apresentado o menor preço na pesquisa realizada para o Pregão Eletrônico nº 03/2026, é a mesma empresa cuja proposta de **R$ 40,50 por unidade** foi considerada para a formação do valor de referência utilizado naquele certame. Assim, o valor permanece compatível com os parâmetros de mercado atualmente identificados, sendo utilizado como referência para a presente contratação direta, sem prejuízo da necessária atualização e confirmação da proposta pela empresa no momento da contratação.

Como reforço da estimativa, foi considerada a proposta apresentada pela empresa **LABORATORIO DE PATOLOGIA CONCORDIA LTDA – BYOPATOLOGIA CENTRO DIAGNOSTICO DE PATOLOGIA**, inscrita no CNPJ nº **03.664.361/0001-20**, no valor de **R$ 40,50 por unidade**, para o quantitativo de **1.000 (mil) exames**, totalizando **R$ 40.500,00**. A proposta corresponde exatamente ao objeto pretendido e apresenta prazo de até 10 (dez) dias úteis para liberação dos resultados.

Considerando o conjunto de preços coletados e a análise crítica das referências, adotou-se o valor unitário de **R$ 40,50** como preço referencial para a contratação, por se tratar de valor efetivamente identificado em mais de uma fonte, compatível com a faixa predominante dos preços pesquisados e correspondente ao menor preço obtido na pesquisa de preços realizada para o procedimento licitatório anterior, o qual restou deserto.

Assim, para o quantitativo estimado de **1.000 (mil) exames**, o valor total estimado da contratação corresponde a:

1.000 unidades × R$ 40,50 = R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

A metodologia adotada encontra respaldo no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando, entre outros elementos, os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas. O dispositivo também admite, para bens e serviços em geral, a utilização combinada de diferentes parâmetros, incluindo contratações similares e pesquisa direta com fornecedores.

A pesquisa também observa, como referência metodológica, a **IN SEGES/ME nº 65/2021**, que estabelece a necessidade de formalização da pesquisa, identificação das fontes consultadas, apresentação da série de preços coletados, definição da metodologia empregada, memória de cálculo e análise crítica dos valores obtidos. A norma admite a utilização combinada de diferentes parâmetros e determina que sejam desconsiderados valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Diante dos elementos levantados, conclui-se que o preço referencial de **R$ 40,50 por exame** mostra-se razoável e compatível com os parâmetros de mercado identificados, resultando no valor estimado de **R$ 40.500,00 para 1.000 exames**. Registra-se, ainda, que a empresa que apresentou esse valor foi a mesma que, durante a pesquisa de preços realizada para o **Pregão Eletrônico nº 03/2026**, apresentou o menor preço utilizado como referência para aquele certame, o qual restou deserto. Tal circunstância constitui

elemento para a **razão da escolha do fornecedor**, sem afastar a necessidade de comprovação da manutenção do preço, da vantajosidade da contratação e do atendimento integral às condições estabelecidas no procedimento licitatório anterior.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Belmonte-SC por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para exercício de 2026 e exercícios subsequentes.

12. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

12.1 Será admitida a participação de consórcios?
() Sim (X) Não

Não se aplica ao presente processo.

13. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

() Por item () Por grupo de itens **(X) Global**

13.2. A adoção do critério de adjudicação global justifica-se em razão de o objeto da contratação ser composto por item único, não havendo possibilidade de parcelamento do julgamento sem prejuízo à lógica da contratação.

13.3. Considerando que os serviços possuem natureza homogênea e serão executados por uma única empresa especializada, a adjudicação global mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, proporcionando maior eficiência na gestão da Ata de Registro de Preços e na fiscalização da execução contratual.

13.4. Dessa forma, a adjudicação global atende aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa.

14. MODALIDADE:

() Pregão Eletrônico () Concorrência () Concurso () Leilão () Diálogo competitivo

() Credenciamento () Inexigibilidade de licitação **(x) Dispensa de Licitação**

A presente contratação será realizada por **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão de o **Processo Licitatório nº 07/2026 – Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2026**, instaurado anteriormente para atendimento da mesma necessidade, ter sido declarado **deserto em razão da ausência de licitantes interessados**.

A realização do procedimento licitatório anterior demonstra que a Administração Municipal buscou, inicialmente, atender à necessidade mediante a realização de procedimento competitivo, não tendo obtido, contudo, interessados na contratação. Tal circunstância deve ser analisada considerando as características próprias do Município de Belmonte/SC, localizado em região do extremo oeste catarinense, bem como a

especificidade dos serviços de exames anatomopatológicos, que exigem estrutura laboratorial especializada e fornecedores aptos a atender às condições técnicas e operacionais estabelecidas pela Administração.

Em razão da localização do Município, da distância dos grandes centros e da reduzida disponibilidade regional de empresas especializadas nesse tipo de serviço, a Administração enfrenta, em contratações dessa natureza, **dificuldades para obter participação de fornecedores**, circunstância que pode resultar em procedimentos licitatórios desertos ou, ainda, fracassados quando há participação, mas as propostas apresentadas não atendem às exigências ou aos valores estabelecidos. Trata-se, portanto, de uma característica concreta do mercado relacionado ao objeto, que deve ser considerada no planejamento da contratação.

No caso em questão, a necessidade de contratação permanece **atual e relevante**, uma vez que os exames anatomopatológicos são necessários para o atendimento dos usuários da rede municipal de saúde e possuem papel fundamental na investigação e confirmação diagnóstica, não sendo recomendável a interrupção ou postergação da prestação do serviço diante da demanda existente.

Nesse contexto, embora fosse possível, em tese, promover novo procedimento licitatório ou realizar uma nova Dispensa Eletrônica, a Administração, considerando o **resultado do Pregão Eletrônico nº 03/2026, que restou deserto**, a especificidade do objeto, as características do mercado fornecedor, a localização do Município e a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento, avaliou que a realização de novo procedimento competitivo poderia resultar novamente em **licitação deserta ou, eventualmente, fracassada**, prolongando a solução da demanda e podendo ocasionar insuficiência de exames para atendimento dos usuários.

Assim, a opção pela contratação direta não decorre de mera conveniência ou de intenção de afastar a competição, mas de uma **decisão administrativa fundamentada nas circunstâncias concretas verificadas no procedimento licitatório anterior**, buscando conciliar a observância da legislação, a economicidade, a eficiência administrativa e a continuidade de serviço necessário ao atendimento da população.

A adoção da contratação direta encontra respaldo no **art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021**, que permite a contratação sem licitação quando se tratar de contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando não tenham surgido licitantes interessados.

No presente caso, estão presentes os pressupostos para a aplicação do referido dispositivo, uma vez que o **Pregão Eletrônico nº 03/2026 foi realizado há menos de 1 (um) ano e restou deserto**, permanecendo a necessidade administrativa e sendo mantidas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Adicionalmente, diante da deserção do procedimento anterior, a Administração poderá valer-se da **proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento**, privilegiando-se o menor preço, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas, conforme previsto no **art. 22, inciso III e parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021**, observada a regulamentação aplicável.

Nesse sentido, durante a pesquisa de preços realizada para a formação do valor de referência do **Pregão Eletrônico nº 03/2026**, a empresa **LABORATORIO DE PATOLOGIA CONCORDIA LTDA – BYOPATOLOGIA CENTRO DIAGNOSTICO DE PATOLOGIA**, inscrita no CNPJ nº **03.664.361/0001-20**, apresentou o **menor preço**, no valor de **R$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos) por exame**, sendo essa mesma referência utilizada na composição do valor estimado do procedimento licitatório que posteriormente restou deserto.

Dessa forma, a escolha do fornecedor decorre de critério **objetivo, previamente estabelecido e anterior à própria deserção do certame**, não se tratando de escolha baseada em preferência pessoal ou em critério criado posteriormente pela Administração. A empresa selecionada já havia apresentado o menor valor durante a pesquisa de mercado que subsidiou o procedimento licitatório anterior, sendo seu preço posteriormente confrontado com as demais referências de mercado e considerado compatível com os valores praticados para o objeto.

A contratação deverá, ainda, **manter todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2026 e seus anexos**, especialmente quanto às especificações do objeto, quantitativos, condições de execução, prazos, obrigações da contratada, requisitos de habilitação, condições de pagamento e demais exigências, não sendo promovida alteração das condições que fundamentaram a licitação anterior, ressalvadas apenas as adequações necessárias à formalização da contratação direta e aquelas admitidas pela legislação.

A escolha pela contratação direta mostra-se, portanto, **mais adequada e eficiente diante das circunstâncias concretas verificadas**, especialmente considerando que a Administração já submeteu a necessidade à competição por meio de Pregão Eletrônico, sem obter interessados, e que a realização de novo procedimento poderia novamente não resultar em contratação, enquanto a demanda pelos exames permanece e necessita de atendimento contínuo.

Ressalta-se que a adoção da presente solução **não afasta a necessidade de comprovação da vantajosidade, da compatibilidade do preço com o mercado e do atendimento integral aos requisitos de habilitação**, devendo o processo de contratação direta ser devidamente instruído, nos termos do **art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021**, com a razão da escolha do contratado, justificativa de preço, comprovação das condições de habilitação e demais documentos exigidos pela legislação.

Diante de todo o exposto, considerando a **deserção do Pregão Eletrônico nº 03/2026**, a especificidade dos serviços de exames anatomopatológicos, as características do mercado fornecedor e as dificuldades de participação decorrentes da localização do Município, a necessidade de continuidade e atendimento da demanda existente, bem como a possibilidade concreta de que a realização de novo procedimento licitatório ou de nova dispensa eletrônica resulte novamente em procedimento deserto ou fracassado, entende-se **adequada, eficiente e juridicamente amparada a adoção da presente contratação direta**, nos termos do **art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021**, mantendo-se as condições estabelecidas no procedimento licitatório anterior e adotando-se como referência a proposta de menor preço obtida na pesquisa que subsidiou aquele certame.

15. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

(x) Menor preço () Maior desconto () Técnica e preço

() Melhor técnica ou conteúdo artistico () Maior lance (leilões)

() Maior retorno econômico () Atender as qualificações exigidas

A presente contratação adotará o **critério do menor preço**, considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar a contratação pelo valor mais vantajoso para a Administração, observadas as condições estabelecidas no procedimento licitatório anteriormente realizado.

Embora a presente contratação seja realizada por **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021**, o critério do menor preço permanece como parâmetro objetivo para a definição do fornecedor, especialmente diante da possibilidade de utilização da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento licitatório anterior, conforme previsto no **art. 22, inciso III e parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021**.

No caso concreto, o **Pregão Eletrônico nº 03/2026**, destinado à contratação do mesmo objeto, foi declarado deserto em razão da ausência de licitantes interessados. Durante a fase preparatória daquele procedimento, foi realizada pesquisa de preços com fornecedores especializados, tendo a empresa **LABORATORIO DE PATOLOGIA CONCORDIA LTDA – BYOPATOLOGIA CENTRO DIAGNOSTICO DE PATOLOGIA**, inscrita no CNPJ nº **03.664.361/0001-20**, apresentado o **menor preço**, no valor de **R$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos) por exame**.

O referido valor foi utilizado na composição do valor de referência do Pregão Eletrônico nº 03/2026 e, diante da posterior deserção do certame, permanece como parâmetro para a presente contratação, desde que mantida sua compatibilidade com os preços praticados no mercado e atendidas integralmente as condições estabelecidas no edital anterior.

A adoção do menor preço como critério de seleção está alinhada ao objetivo previsto no **art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, bem como aos princípios da **legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público**, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a utilização do menor preço não implica a contratação automática da empresa que apresentou a proposta na pesquisa anterior, ficando a contratação condicionada à **manutenção do preço, à concordância da empresa com as condições estabelecidas no procedimento licitatório anterior, à comprovação da compatibilidade do valor com o mercado e ao atendimento de todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos pela Administração**.

Dessa forma, o critério do **menor preço** mostra-se adequado à presente contratação, permitindo que a Administração utilize parâmetro objetivo, previamente estabelecido e já utilizado na formação do valor de referência do procedimento licitatório anterior, ao mesmo tempo em que preserva a economicidade, a vantajosidade e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

16. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

() Não **(x) Sim. Quais: Proposta e demais documentos de habilitação.**

A proposta apresentada pela empresa deverá ser **formalizada e atualizada para a presente contratação**, observando integralmente as condições, especificações, quantitativos, prazos, obrigações e demais exigências estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2026 e seus anexos**, que serviram de base para a contratação direta.

Será verificada a **compatibilidade do preço proposto com o valor de mercado**, considerando a pesquisa de preços realizada para o procedimento licitatório anterior e as demais referências obtidas pela Administração, bem como a manutenção do valor de **R$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos) por exame**, ou eventual valor inferior que venha a ser apresentado pela empresa.

A aceitabilidade da proposta ficará condicionada, ainda, à apresentação e regularidade dos **documentos de habilitação e qualificação exigidos**, bem como à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da empresa, quando aplicável, nos termos da legislação e das condições estabelecidas no procedimento licitatório anterior.

A proposta somente será considerada aceitável após a verificação de que o preço é **compatível com os valores praticados no mercado**, que o objeto ofertado atende integralmente às especificações estabelecidas pela Administração e que a empresa reúne as condições necessárias para a adequada execução dos serviços.

17. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

() Será exigida amostra do objeto ofertado

(x) Não será exigida amostra do objeto ofertado

A presente contratação direta observará as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2026 e seus anexos**, anteriormente realizado para a contratação do mesmo objeto e que restou deserto, nos termos do **art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Considerando que no procedimento licitatório anterior **não foi estabelecida a exigência de apresentação de amostra ou demonstração prévia dos serviços**, não será exigida, na presente contratação direta, a apresentação de amostra pela empresa selecionada, mantendo-se, assim, as mesmas condições previstas no edital que fundamentou a contratação.

A verificação da capacidade da empresa para execução do objeto será realizada mediante a análise dos **documentos de habilitação e de qualificação exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2026**, bem como dos demais documentos previstos no referido instrumento e em seus anexos, observando-se integralmente as condições anteriormente estabelecidas.

A qualidade e a adequada execução dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas durante a vigência contratual, nos termos das condições, obrigações e mecanismos de fiscalização previstos no **Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2026, no Termo de Referência e nos demais instrumentos que integram a contratação**.

Dessa forma, a não exigência de amostra ou demonstração prévia dos serviços decorre da **manutenção das condições estabelecidas no procedimento licitatório anterior**, não sendo introduzida, na presente contratação direta, exigência ou condição diversa daquela prevista no edital que fundamenta a dispensa.

18. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

() Somente por assinatura de contrato

() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

(x) Assinatura de Ata de Registro de Preço+ Autorização de Fornecimento

() Assinatura de contrato + Solicitação de fornecimento

18.1. A formalização da contratação dar-se-á por meio da Ata de Registro de Preços, instrumento que vincula a Administração e os fornecedores registrados, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo este o documento hábil para registrar os preços, fornecedores e condições das futuras contratações.

18.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão efetivadas mediante a emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, conforme a necessidade da Administração, caracterizando instrumento hábil para a execução dos serviços, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A Administração Municipal poderá, quando julgar conveniente e oportuno, em razão dos quantitativos demandados, da continuidade da prestação dos serviços ou por necessidade de melhor gestão e fiscalização contratual, formalizar Contrato Administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela registradas e a legislação vigente.

18.4. A eventual celebração de contrato administrativo não implicará alteração dos preços, condições, obrigações e demais disposições constantes da Ata de Registro de Preços, permanecendo válidas as regras estabelecidas no procedimento licitatório e seus anexos.

18.5. Tal sistemática confere maior celeridade, eficiência e flexibilidade à Administração Pública, permitindo a execução dos serviços conforme a demanda, sem a necessidade de formalização de contratos individuais a cada solicitação, sem prejuízo da celebração de contrato administrativo quando este for considerado mais adequado ao interesse público.

19. VIGÊNCIA:

19.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mantidas as condições e requisitos que fundamentaram a contratação.

19.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as contratações decorrentes poderão ser formalizadas mediante Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço ou, quando julgado conveniente pela Administração, por meio de Contrato Administrativo dela decorrente.

19.3. Na hipótese de celebração de Contrato Administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços, sua vigência inicial será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, observados os requisitos legais, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo necessário à manutenção das atividades da Administração Pública.

19.4. As eventuais prorrogações da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes ficarão condicionadas à demonstração da vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições de habilitação da contratada e ao atendimento dos demais requisitos previstos na legislação vigente.

20. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

Não será exigida garantia ou validade do objeto, por se tratar de serviços cuja execução será aferida diretamente pela fiscalização contratual. A medida visa simplificar o processo e assegurar a economicidade.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto e a forma de prestação dos serviços. A fiscalização da execução se dará por meio do acompanhamento direto pela Administração. Assim, garante-se a adequada execução sem onerar desnecessariamente a contratada.

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

21.1. Das Obrigações da Contratada

I. Executar os serviços objeto da contratação em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável.

II. Realizar a coleta, acondicionamento, transporte, processamento, análise e emissão dos laudos dos exames anatomopatológicos, observando as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes.

III. Disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, mantendo regular inscrição junto ao respectivo conselho profissional.

IV. Manter sigilo absoluto e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, prontuários, exames e dados dos pacientes aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

V. Providenciar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos, reagentes, embalagens, sistemas e demais meios necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração.

VI. Arcar com todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários e

demais despesas decorrentes da execução contratual.

VII. Responsabilizar-se integralmente pela coleta, acondicionamento, conservação e transporte das amostras biológicas, garantindo sua integridade e rastreabilidade até a emissão do laudo.

VIII. Cumprir os prazos estabelecidos para emissão e entrega dos laudos, inclusive nos casos urgentes ou emergenciais.

IX. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer intercorrência, impossibilidade técnica ou fato que possa comprometer a execução dos serviços.

X. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

XI. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

XII. Corrigir, sem ônus para a Administração, eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas nos serviços executados, quando decorrentes de erro imputável à contratada.

XIII. Responder civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços.

XIV. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável.

XV. Observar integralmente as normas expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde, Conselhos Profissionais e demais órgãos reguladores competentes.

21.2. Das Obrigações da Contratante

I. Encaminhar à contratada as solicitações de exames emitidas pelos profissionais habilitados da rede municipal de saúde.

II. Disponibilizar as amostras, peças cirúrgicas, lâminas, blocos de parafina e demais materiais necessários para realização dos exames.

III. Informar previamente os dias destinados à coleta dos materiais pela contratada.

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão formalmente designada.

V. Comunicar à contratada eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços.

VI. Receber e conferir os laudos e demais documentos emitidos pela contratada.

VII. Efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos no edital, contrato ou instrumento

equivalente.

VIII. Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

IX. Rescindir o ajuste nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

X. Designar fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

23. RECEBIMENTO:

23.1. O objeto da presente contratação será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos serviços executados e dos laudos emitidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo de contratação.

23.2. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega dos laudos e demais documentos pertinentes, para fins de conferência quanto à quantidade, qualidade, conformidade técnica e atendimento dos prazos estabelecidos.

23.3. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, após a verificação da adequada execução dos serviços e do cumprimento das condições estabelecidas na contratação.

23.4. Constatadas irregularidades, inconsistências técnicas, divergências nos laudos ou descumprimento das especificações previstas, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

23.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa, técnica ou ética da contratada pela qualidade dos serviços prestados, pela exatidão dos laudos emitidos e pelo cumprimento das obrigações assumidas durante a execução contratual.

24. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Gestor:

Nome completo:	JULIANA SCARANTI	Nº da Matrícula:	1211/02	Cargo:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fiscal:

Nome completo:	CLAUDINEIA MISTURA	Nº da Matrícula:	644/01	Cargo:	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

25. SANÇÕES:

25.1. As sanções a serem aplicadas por descumprimento contratual serão as previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

26. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

26.1. A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

26.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

26.3. O procedimento licitatório será processado e julgado por Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Administração Municipal, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

26.4. Encerrada a fase de lances, será realizada a análise da proposta classificada em primeiro lugar, bem como a verificação da documentação de habilitação exigida no Edital.

26.5. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação vigente.

26.6. Homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com a empresa vencedora, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

26.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização das contratações conforme sua necessidade, observada a conveniência e o interesse público.

27. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE

Responsavel pela elaboração do Termo de Referência

CLAUDINEIA MISTURA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Belmonte-SC, 17 de agosto de 2026.

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 11.423.342/0001-30, neste ato representado por sua Gestora Sr.(a) **JULIANA SCARANTI**, Gestora Fundo Munciipal de Saúde, expedida pela SSP/SC denominada CONTRATANTE, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. **E A EMPRESA**_____, estabelecida na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o Nº._____, ora denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pelo Sr. (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 do Decreto Municipal nº 99/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa n.º/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o Processo Administrativo nº/2026, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS ANATOMOPATOLÓGICOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES, EMISSÃO DE LAUDOS DIAGNÓSTICOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ENCAMINHADAS PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela execução do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes aos itens efetivamente fornecidos/prestados, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, observadas as Autorizações de Fornecimento/Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, as quais passam a integrar o presente contrato para todos os fins.

2.3. Integram o presente contrato os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO EM PEÇA CIRÚRGICA (CONGELAMENTO/PARAFINA), EXCETO COLO UTERINO	1.000	UND	R$	R$

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Belmonte/SC para o exercício de 2026 e dos exercícios subsequentes, quando aplicável, observadas as respectivas previsões orçamentárias e financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.

4.2. Junto a nota fiscal deverá a empresa enviar relatório da quantidade de exames realizados no mês corrente.

4.3. A Nota Fiscal deverá discriminar os exames efetivamente realizados no período correspondente, identificando o quantitativo executado, observadas as Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração.

4.4. O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável

4.5. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
4.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
4.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
4.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, correspondente ao mês de maio, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente do contrato sempre que houver solicitação de reajuste.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente do contrato, mediante formalização por termo aditivo.

5.7. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

5.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela CONTRATADA a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento junto ao Município, identificando o processo e o contrato a que se refere, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) justificativa fundamentada demonstrando a ocorrência do fato gerador do desequilíbrio econômico-financeiro;

b) nota fiscal emitida à época da assinatura do contrato ou da última revisão concedida;

c) nota fiscal atualizada ou outro documento idôneo apto a demonstrar a variação dos custos alegada;

d) planilha de custos detalhada, contendo a composição do preço, demonstração do desequilíbrio ocorrido e indicação do percentual necessário para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.10. A ausência de qualquer dos documentos exigidos no item anterior implicará o indeferimento preliminar do pedido, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento devidamente instruído.

5.11. As Autorizações de Fornecimento ou Ordens de Serviço emitidas anteriormente ao protocolo do pedido de revisão deverão ser executadas pelos preços vigentes à época da solicitação, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

5.12. Eventual deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos a partir da data de sua concessão pela Administração, salvo disposição legal ou decisão administrativa em sentido diverso.

5.13. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "d" do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº14.133, de 2021).

6.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a extinção do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

7.2. Considera-se falta grave, passível de extinção contratual, a recusa injustificada da CONTRATADA em realizar os exames solicitados pela CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços, a

interrupção injustificada dos atendimentos, o descumprimento reiterado dos prazos estabelecidos ou qualquer conduta que comprometa a continuidade, a qualidade ou a regular prestação dos serviços contratados.

7.3. Verificada qualquer das hipóteses previstas no item anterior, a Administração poderá promover a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, da execução de eventual garantia contratual, da apuração de perdas e danos e da instauração de processo administrativo sancionador, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.5. A formalização da extinção contratual observará o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Tratando-se de serviço de natureza contínua, a vigência contratual poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação da contratada e demonstrada a vantagem para a Administração.

8.3. A prorrogação contratual não ocorrerá automaticamente, dependendo de manifestação expressa da Administração, da existência de disponibilidade orçamentária e financeira e do atendimento das condições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO,RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO E PRAZO

9.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato em estrita observância às especificações, condições, prazos e demais exigências constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.

9.2. Os serviços serão prestados mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, além daqueles previstos neste contrato.

9.3. Os exames deverão ser realizados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e as normas técnicas aplicáveis à atividade.

9.4. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos e indiretos, não sendo admitida qualquer cobrança complementar.

9.5. O objeto do presente contrato será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ateste do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa ou técnica da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, nem a obrigação de corrigir eventuais falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas posteriormente.

9.7. Os laudos dos exames deverão ser disponibilizados no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da amostra pela CONTRATADA.

9.8. Nos casos classificados como urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa do profissional responsável, os resultados deverão ser disponibilizados no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

9.9. Os prazos poderão ser reduzidos mediante acordo entre as partes quando a situação clínica do paciente exigir prioridade no atendimento.

9.10. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência dos laudos emitidos e verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste contrato e do Termo de Referência.

9.11. Constatadas irregularidades, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços objeto da contratação em estrita observância às disposições deste contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável.

10.2. Realizar a coleta, acondicionamento, transporte, processamento, análise e emissão dos laudos dos exames anatomopatológicos, observando as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes.

10.2.1. **Caberá exclusivamente à CONTRATADA realizar a coleta, retirada, transporte e acondicionamento das amostras biológicas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando todas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.**

10.3. Disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, mantendo regular inscrição junto ao respectivo conselho profissional competente.

10.4. Manter sigilo absoluto e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, prontuários, exames e dados dos pacientes aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

10.5. Providenciar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos, reagentes, embalagens, sistemas e demais meios necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração.

10.6. Arcar com todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, transporte, acondicionamento, conservação e demais despesas decorrentes da execução contratual.

10.7. Responsabilizar-se integralmente pela coleta, acondicionamento, conservação e transporte das amostras biológicas, garantindo sua integridade e rastreabilidade até a emissão do laudo.

10.8. Cumprir os prazos estabelecidos contratualmente para emissão e entrega dos laudos, inclusive nos casos classificados como urgentes ou emergenciais.

10.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer intercorrência, impossibilidade técnica ou fato que possa comprometer a execução dos serviços.

10.10. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.11. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

10.12. Corrigir, sem ônus para a Administração, eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas nos serviços executados quando decorrentes de erro imputável à CONTRATADA.

10.13. Responder civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços.

10.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável.

10.15. Observar integralmente as normas expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde, Conselhos Profissionais e demais órgãos reguladores competentes.

10.16. Realizar a retirada das amostras junto à Unidade Básica de Saúde do Município, mediante logística própria, observando todas as normas sanitárias, de biossegurança e acondicionamento aplicáveis.

10.17. Entregar os laudos em envelope lacrado ou por meio eletrônico seguro, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações.

10.18. Manter mecanismos que assegurem a rastreabilidade dos exames realizados e a segurança das informações transmitidas.

10.19. Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte/SC, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

10.20. A CONTRATADA realizará os exames anatomopatológicos compreendendo o recebimento das amostras, seu adequado acondicionamento, processamento laboratorial, análise técnica, emissão dos respectivos laudos diagnósticos e demais procedimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

10.21. Todos os serviços deverão ser executados em estabelecimento devidamente licenciado pelos órgãos competentes, observando rigorosamente as normas sanitárias, técnicas, éticas e de biossegurança aplicáveis.

10.22. A execução contratual deverá observar integralmente as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e Proposta da Contratada, os quais passam a integrar o presente contrato para todos os efeitos legais.

10.23. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional.

10.24. Eventual substituição do responsável técnico deverá ser previamente comunicada à Administração, acompanhada da documentação comprobatória da habilitação do novo profissional.

10.25. A responsabilidade técnica pelos exames realizados e respectivos laudos permanecerá integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA.

10.26. Demais obrigações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de exames emitidas por profissionais habilitados da rede municipal de saúde.

11.2. Disponibilizar as amostras, peças cirúrgicas, lâminas, blocos de parafina e demais materiais necessários à realização dos exames.

11.3. Informar previamente os dias destinados à retirada dos materiais pela CONTRATADA.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão formalmente designada.

11.5. Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços.

11.6. Receber e conferir os laudos e demais documentos emitidos pela CONTRATADA.

11.7. Efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato.

11.8. Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9. Rescindir o contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Designar fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

11.11. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

11.12. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela manutenção das condições necessárias à execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art. 137 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

13.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como toda a legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias para garantir a segurança, confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas em decorrência da execução deste contrato.

14.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais e informações de saúde dos pacientes exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento, divulgação ou tratamento incompatível com as hipóteses autorizadas pela legislação vigente.

14.3. A CONTRATADA deverá implementar mecanismos de segurança aptos a prevenir acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais e informações de saúde a que tiver acesso em razão da execução contratual.

14.4. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes e terceiros eventualmente envolvidos na execução contratual, garantindo que todos observem o dever de confidencialidade e proteção dos dados tratados.

14.5. Verificada a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, sem demora injustificada, fornecendo todas as informações necessárias para adoção das providências legais e administrativas cabíveis.

14.6. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou manter armazenados os dados pessoais apenas nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, observados os prazos legais de guarda e as normas específicas relacionadas aos serviços de saúde.

14.7. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como à obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, aos titulares dos dados ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA executar diretamente todos os serviços contratados, observando as condições de habilitação, qualificação técnica e capacidade operacional apresentadas durante o procedimento licitatório.

15.2. A vedação prevista nesta cláusula justifica-se em razão da natureza técnica e especializada dos serviços contratados, que exigem a manutenção da responsabilidade técnica da empresa contratada, bem como o atendimento às exigências sanitárias, legais e operacionais estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

15.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e da responsabilização por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belmonte - SC, ___ de _____ de 2026.

Juliana Scaranti **Empresa contratada**
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1- 2-

DECLARO QUE SOU GESTOR (A) DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTE NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

MATRÍCULA Nº

DECLARO QUE SOU FISCAL DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTE NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

MATRÍCULA Nº

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36.087
Visto Jurídico

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

RATIFICAÇÃO

Considerando a documentação constante dos autos, a justificativa da contratação, a demonstração da necessidade administrativa e as manifestações dos setores competentes, **RATIFICO o presente processo administrativo e AUTORIZO o prosseguimento da contratação**, nos termos e condições estabelecidos nos documentos que integram os autos.

A presente ratificação compreende a **necessidade da contratação, o objeto, as condições estabelecidas e os demais elementos que fundamentam a contratação**, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

Determino, assim, a adoção das providências necessárias ao regular prosseguimento do processo, inclusive quanto à formalização do instrumento de contratação e às demais medidas administrativas pertinentes.

Belmonte/SC, 28 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JULIANA SCARANTI
Data: 28/08/2026 14:43:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juliana Scaranti

Secretária Municipal de Saúde